

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024
CONTRATO Nº 163/2024

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa **CONSTRUTORA B&C LTDA** para revitalização de iluminação pública no município de Aquidauana/MS, em atendimento ao Convênio nº 950034/2023 Ministério da Defesa – Programa Calha Norte.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, nesta ato gestor do contrato o Sr. Ronaldo Ângelo de Almeida, inscrito no CPF n.º 795.815.441-00, e a empresa **CONSTRUTORA B&C LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.610.413/0001-49, estabelecida na Avenida Joaquim Dornelas, n.º 1072, Vila Bandeirantes, na Cidade de Campo Grande - MS, CEP: 79.006-420, telefone: (67) 3380-6704, e-mail: construtorabc@terra.com.br, neste ato representada Senhor **Laerte Gomes de Sousa**, portador do RG n.º 3051742 SSP/PB, CPF n.º 067.802.464-25, resolvem celebrar o presente CONTRATO regido pela Lei Federal 14.133/21 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO - Contratação de empresa para revitalização de iluminação pública no município de Aquidauana/MS, em atendimento ao Convênio nº 950034/2023 Ministério da Defesa – Programa Calha Norte, conforme Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2024 (e seus anexos) e demais especificações do Processo nº 112/2024. O item a ser atendido está relacionado e quantificado na cláusula 5 do presente contrato.

2 – DA VINCULAÇÃO - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas as condições do Processo nº 112/2024 (Edital e anexos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2024) em especial o Termo de Referência, o Projeto, bem como a proposta, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Ao presente contrato se aplicam a Lei Federal nº 14.133/21 e no que couber o Decreto Municipal nº 187/2023 e o Decreto Municipal nº 24/2024, ficando garantido ao Gestor autonomia para resolver os casos omissos com base no interesse público com devida observância à jurisprudência vigente que rege a matéria.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO ATENDIMENTO/ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução compreendendo inclusive a prestação dos serviços e a fiscalização será conforme previsto no presente contrato, no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e na proposta e no Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela Contratada, sendo que na execução do objeto a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas ambientais, de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo Município, através responsável pela fiscalização e aprovação do(s) item(ns) que compõem o objeto sendo que o Fiscal do Contrato será delegado por ato do Gestor do Contrato.

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

4.2 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a qualidade deste e/ou sua execução dentro do prazo pactuado.

4.3 O atendimento ao que for solicitado na Solicitação de Fornecimento (SF) ou na Ordem de Serviço (OS) deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias, sendo que o objeto deverá ser executado conforme previsto e solicitado pelo Município de acordo com o Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, o Projeto, a Proposta e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada.

4.4 A execução deverá ser conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro apresentada pela contratada e aceito pelo Município, anexo ao presente contrato.

4.5 Poderá haver alteração na forma de execução, mediante pedido prévio fundamentado e aceito pelo Município e desde que obedecidos os devidos trâmites legais (Justificativa, Parecer, Termo Aditivo, Apostilamento, Publicações, etc).

5 – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1 DO PREÇO - O presente CONTRATO tem um valor total de **R\$ 428.317,03 (quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e dezessete reais e três centavos)**. Conforme especificações que constam no processo, projeto, proposta/orçamento e cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – o pagamento correrá conforme o Termo de Referência, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente identificada e atestada com o número do processo e o número do Contrato, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela contratada e aceito pelo Município. E na Nota Fiscal deverá estar anexada a respectiva medição acompanhada de cópias do diário de obras e do relatório fotográfico do período. Devendo ainda ser observado o disposto do Decreto Municipal nº 24/2024 em especial seu Art. 29, observando-se também o seguinte:

a) A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo Gestor na Secretaria Municipal de Finanças. O município fará o pagamento até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

b) As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro.

c) Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro.

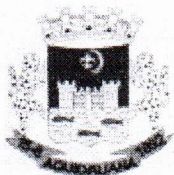
d) Somente serão pagos os valores correspondentes ao efetivamente atendido e atestado. A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

e) Por força e na forma do Art. 2º do Decreto Municipal nº 023/2023 publicado no DOEM do dia 07 de fevereiro de 2023, no ato do pagamento será retido o Imposto de Renda, e por força do Art. 4º do referido Decreto as empresas deverão destacar a alíquota prevista no ramo de sua atividade de acordo com a IN 1.234/2012 e em casos omissos a alíquota prevista nos Art. 714 e 718 do Decreto Federal nº 9.580/2018, salvo, se for o caso de alguma das exceções previstas no Art. 3º do mesmo Decreto ou em qualquer outra legislação vigente, devendo estar registrado da Nota Fiscal tal previsão da não sujeição à retenção.

5.3 OS CRITÉRIOS, A DATA BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

5.3.1 Somente poderá ser feito pedido de reajustamento de preços a cada 12 (doze) meses após a data da apresentação da proposta/planilha apresentada pela CONTRATADA sendo, portanto, a data base para efeitos de contagem de prazo para o pedido fixada em 04/08/2025.

5.3.2 Conforme previsto no Art. 136 da Lei Federal 14.133/21 os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social da contratada;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

5.3.3 O índice servirá de base para o reajustamento de preços, caso seja solicitado pela contratada, será o INCC-M).

5.4 CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO – Conforme edital, aplicar-se-á o percentual de 1% ao mês, sendo no presente contrato considerando equivalente a ____ % ao dia, acaso ocorrer atraso no pagamento inferior a 30 dias, desde que o atraso não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, e se solicitado por esta a título de compensação financeira.

5.4.1 No caso de antecipação de pagamento, desde que por meio do devido trâmite legal e aceito pelo Município a antecipação da execução, será aplicado um desconto obtido pelo INCC-M do mês anterior dividido por trinta e multiplicado pelo número de dias que foi antecipado o pagamento.

5.4.2 Entende-se por atraso as parcelas que forem pagas até 05 (cinco) dias úteis fora do prazo previsto no presente Contrato.

5.4.3 Entende-se por antecipação as parcelas que forem pagas até 5 (cinco) dias úteis fora do prazo para pagamento previsto desde que este seja superior a 30 (trinta) dias.

5.5 DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do dia 02/09/2024 até o dia 03/09/2025, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido dentro dos limites e de acordo com a Lei 14.133/21, sendo que durante toda a vigência do contrato a **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

6 - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1 OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO – correrão conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentada pela Contratada, anexo ao presente contrato, e no que couber, ao projeto e Termo de Referência.

6.2 O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO – A liquidação e o pagamento serão feitos em até 30 (trinta) dias na forma da cláusula 5.2 do presente contrato.

7 - OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1 O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO – A execução do presente contrato terá seu início na data de sua assinatura, podendo na mesma data o município emitir Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço ou documento equivalente, sendo o prazo de execução total conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

7.2 O PRAZO DE CONCLUSÃO E ENTREGA – Conforme o Cronograma Físico-Financeiro o objeto deverá ser executado, concluído e entregue no prazo de até 90 (noventa) dias, considerando ainda o previsto na cláusula 4.3 do presente contrato.

7.3 O PRAZO DE OBSERVAÇÃO E O RECEBIMENTO DEFINITIVO – A observação e o recebimento definitivo se darão em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório feito pelo Fiscal.

8 - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da respectiva dotação orçamentária, conforme especificada abaixo, a qual poderá ser acrescida ou substituída.

Órgão:	29.000	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. URBAN. E OBRAS PUBLICAS
Unidade:	29.001	SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. URBAN. E OBRAS PUBLICAS
Funcional:	25.752.0205	Energia Elétrica
Projeto/Atividade:	1.029	Construção, Expansão e Manutenção da Rede de Iluminação Pública
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00.1.700.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Código Reduzido:	365	

9 – A MATRIZ DE RISCO – Conforme o Termo de Referência, não se aplica/se aplica.

10 – O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE:

- REACTUAÇÃO DE PREÇOS é de até 05 (cinco) dias úteis.
- RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO é de até 10 (dez) dias úteis.

11 - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELA CONTRATADA NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO – Em razão da baixa complexidade e inclusive do valor, e que somente será feito pagamento posteriormente ao que for entregue e aceito, não foram nem serão exigidas garantias da CONTRATADA nem foi ou será feita a antecipação de valores.

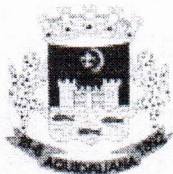
12 - O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/21 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO – O recebimento definitivo pelo Município não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 7 (sete) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, assumindo totais custas quanto as providencias que se fizerem necessárias.

13 – OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

13.1 OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1.1 DO CONTRATANTE

- Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;
- Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista da nota fiscal devidamente e se solicitado pelo gestor acompanhada de relatório elaborado pelo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;

d) Ter total e irrestrito acesso as dependências onde forem prestados os serviços.

e) Todo e qualquer direito ou responsabilidade que também conste no Edital e seus anexos em especial o Termo de Referência e o Projeto.

f) Conforme alínea "s)", inciso II, cláusula quarta do Convênio TRANSFEREGOV Nº 950034/2023, a CONTRATANTE deverá exercer na qualidade, a fiscalização sobre o CTEF;

g) Conforme alínea "aa)", inciso II, cláusula quarta do Convênio TRANSFEREGOV Nº 950034/2023, a CONTRATANTE deverá determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

h) Conforme alínea "ii)", inciso II, cláusula quarta do Convênio TRANSFEREGOV Nº 950034/2023, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada como execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;

13.1.2 DA CONTRATADA

a) Arcar com todas as despesas referentes a execução do objeto deste contrato, tais como: mão-de-obra, deslocamento, impressões, alimentação, hospedagem, EPI's, seguro de acidente, tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução do objeto ora contratado;

b) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) Executar o objeto com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto que forem de sua responsabilidade;

e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

f) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos, podendo o município inclusive descontar possíveis multas do valor devido a contratada que não respeitar tal obrigação;

g) Receber dentro do prazo pactuado pelo que for executado, entregue e aceito;

h) Ter acesso fácil junto ao Fiscal do Contrato, o qual deverá responder de forma célere as dúvidas ou pedidos de informação da CONTRATADA.

i) Manter, durante toda a execução do contrato, preposto no Município, bem como manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação direta bem como tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei,

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

j) Todo e qualquer direito ou responsabilidade que também conste no Edital e seus anexos em especial o Termo de Referência e o projeto.

k) Conforme alínea "p)", inciso II, cláusula quarta do Convênio TRANSFEREGOV Nº 950034/2023, a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) Conforme alínea "q)", inciso II, cláusula quarta do Convênio TRANSFEREGOV Nº 950034/2023, a contratada deverá permitir livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

m) Conforme alínea "r)", inciso II, cláusula quarta do Convênio TRANSFEREGOV Nº 950034/2023, a contratada deverá inserir informações e documentos relativos à execução no Transferegov.br;

n) Conforme alínea "t)", inciso II, cláusula quarta do Convênio TRANSFEREGOV Nº 950034/2023, a contratada deverá apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no inciso IV, do art. 62 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

o) Conforme alínea "ee)", inciso II, cláusula quarta do Convênio TRANSFEREGOV Nº 950034/2023, a CONTRATADA deverá facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

p) Conforme alínea "ff)", inciso II, cláusula quarta do Convênio TRANSFEREGOV Nº 950034/2023, a CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

r) Conforme alínea "ii)", inciso II, cláusula quarta do Convênio TRANSFEREGOV Nº 950034/2023, a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto em norma do órgão público responsável;

s) Conforme alínea "rr)", inciso II, cláusula quarta do Convênio TRANSFEREGOV Nº 950034/2023 a CONTRATADA deverá incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras;

t) Conforme alínea "ss)", inciso II, cláusula quarta do Convênio TRANSFEREGOV Nº 950034/2023 a CONTRATADA deverá afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras.

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

13.2 AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO - Os procedimentos para penalidades/sanções correrão conforme previsto no edital e seus anexos em especial o Termo de Referência e Conforme a Lei Federal 14.133/21 em especial seus artigos 155 a 163, sendo de responsabilidade do Fiscal realizar as Notificações com prazo de resposta de até 01 (um) dia útil, devendo estas serem publicadas no DOEM onde após a segunda Notificação sem resposta plausível ou aceita pelo Gestor, poderá ser iniciado procedimento para aplicação da sanção na forma da Lei 14.133/21, podendo ser:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;
- IV) declaração de inidoneidade (de 03 a 06 anos).

13.2.1 no caso específico de multa:

- a) Poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- b) Após a devida intimação pelo Município, por meio da Comunicação da Intenção de Sanção, a intimada terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa na forma que for solicitada na comunicação.
- c) As Notificações e Intimações/Comunicações poderão ser feitas por meio eletrônico (e-mail) ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) disponível em <http://aquidauana.ms.gov.br/edoem/>.
- d) pela inexecução parcial poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% por dia útil de atraso não sendo superior a 10% do valor do contrato tendo como base de cálculo o valor da parcela que não foi atendida da solicitação de fornecimento ou ordem de serviço, conforme o caso. Entende-se por atraso a entrega que for feita a partir do segundo dia útil posterior ao fim do prazo da entrega.
- e) Pela inexecução parcial a multa será de 15% tendo como base de cálculo o valor dos itens que não foram atendidos ou serviços que não foram prestados.
- f) Pela inexecução total a multa será de 20%, tendo como base de cálculo o valor total do contrato.

15 - AS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO – Não se aplica por ser entendido que não é o caso no presente contrato;

16 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar e/ou no Termo de Referência do processo que passa(m) a ser parte integrante do presente contrato.

17 - OS CASOS DE EXTINÇÃO - Este contrato será rescindido, automaticamente:

- a) ao final de sua vigência, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto na lei n.º. 14.133/21 em especial seus Artigos 137, 138 e 139;
- c) ou pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que comunicado à CONTRATADA com 30 (trinta) dias da antecedência e devidamente justificado o motivo e o amparo legal.

19 - DO FORO - Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 02 de setembro de 2024.

ODILON FERRAZ
ALVES
RIBEIRO:60907932134

Assinado de forma digital por
ODILON FERRAZ ALVES
RIBEIRO:60907932134
Dados: 2024.09.02 09:33:25
-04'00'

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

LAERTE GOMES DE SOUSA

Data: 02/09/2024 09:27:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSTRUTORA B&C LTDA

Contratada

Laerte Gomes de Sousa

Representante legal

Ronaldo Ângelo de Almeida

Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:

Dilson Severino da Silva
CPF: 156.566.401-91

Janaine Rezende Sandoval Izumi
CPF: 694.124.641-34



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 163/2024

O Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 163/2024, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Dilson Severino da Silva, CPF nº 156.566.401-91 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 02 de setembro de 2024.

Ronaldo Ângelo de Almeida
Gestor do contrato

Ciente:

Dilson Severino da Silva
Fiscal do Contrato